

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇATUBA**

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano II | Edição 330



**Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.**

[aracatuba.sp.gov.br/merendadolar](http://aracatuba.sp.gov.br/merendadolar)



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE  
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

**0800 770 5816**



# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano II | Edição 330

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>3</b>
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>3</b>
Atos Oficiais	3
Portarias	3
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>3</b>
Atos Oficiais	3
Resoluções	3
Atos Administrativos	6
Editais de Convocação	6
<b>Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação</b>	<b>6</b>
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

**PODER EXECUTIVO****Secretaria Municipal de Administração****Atos Oficiais****Portarias**

01- Portaria DRH nº 946, de 06/08/2021, Rescinde, A PEDIDO, a partir de 30/07/2021, após o encerramento do expediente, o Contrato Administrativo de JAQUELINE ANDRESSA GUERRERO BORCANELLI, matrícula 15341-2, "PROFESSOR ENSINO BASICO I – TEMPORARIO", com lotação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, determinando ao DP-Divisão de Pessoal que lhe efetue os pagamentos devidos em Lei.

Araçatuba, em 06 de agosto de 2021

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

01- Portaria DRH nº 957, de 09/08/2021, Concede a MARCELO DOS SANTOS, R.G. Nº 19.999.603-9, candidato nomeado através do decreto DRH Nº 21.864, de 12/07/2021, para o cargo de "MOTORISTA", prorrogação do prazo de posse até 10/09/2021.

Araçatuba, em 09 de agosto de 2021

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**Secretaria Municipal de Educação****Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO SME Nº 12, DE 20 JULHO DE 2021.**

*Dispõe sobre a organização das atividades escolares no contexto do ensino presencial, do ensino híbrido e do ensino exclusivamente remoto, por opção das famílias e/ou decorrente das medidas preventivas ao Coronavírus - Covid-19, no âmbito do Programa Estudo no Lar, nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) de Araçatuba/SP.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- As legislações vigentes que estabelecem as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de fevereiro de 2020;
- O Plano São Paulo de estratégias para a retomada

consciente e segura da economia no Estado de São Paulo;

- O Decreto Estadual nº 65.849 de 06 de julho de 2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19;

- O Decreto Municipal nº 21.863 de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a continuidade das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19 no município de Araçatuba e dá providências correlatas.

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a retomada das atividades escolares presenciais, com a possibilidade de manutenção do ensino híbrido e do ensino exclusivamente remoto (por opção das famílias) para os alunos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino, Cemficas e Instituições Conveniadas.

Art. 2º As aulas e atividades presenciais ou ministradas de forma híbrida deverão ser organizadas conforme o disposto nesta Resolução.

I- Deverá ser assegurada a distância de 1,0 m (um metro) metro a 1,5 m (um metro e meio) entre quaisquer pessoas no espaço de sala de aula, assim como nos demais ambientes do interior da escola, com exceção dos casos ou momentos em que o cuidado com os alunos exija proximidade maior;

II- Poderá ser adotado o escalonamento dos alunos em horários de entrada, saída e intervalos;

III- A organização dos alunos deverá ser estabelecida conforme a área dos espaços físicos escolares desconsiderando os espaços ocupados pelos móveis dispostos em sala de aula;

IV- Os protocolos de segurança das medidas preventivas ao Coronavírus deverão ser mantidos e respeitados como aferição de temperatura, uso de máscaras, álcool em gel, higienização das mãos por todos os presentes na unidade escolar, não podendo entrar ou permanecer no ambiente escolar caso haja apresentação de algum sintoma correlacionado à Covid-19;

V- Para as classes em que o número de alunos em atendimento presencial não assegure o distanciamento estabelecido no inciso I, poderá ser adotado o sistema de revezamento, cabendo essa organização à Comissão Pedagógica Emergencial.

§ 1º O distanciamento previsto no inciso I poderá ser reduzido ou ampliado, a depender do cenário da pandemia.

§ 2º A Comissão Pedagógica Emergencial deverá divulgar planilha com a capacidade de atendimento dos alunos por turma, seguindo os parâmetros estabelecidos nos incisos de I a IV até o dia 27/07/21, vigorando essa organização a partir de 02/08/2021.

Art. 3º Os alunos em atendimento exclusivamente remoto, por opção dos pais ou responsáveis, serão atendidos pelo (s) professor (es) titular (es) da sala.

I- Os responsáveis que, justificadamente, se opuserem à volta presencial do aluno, caso ainda não tenham feito a

recusa, deverão preencher requerimento com termo de compromisso disponibilizado na Plataforma DemandaNet ([aracatuba.demandanet.com](http://aracatuba.demandanet.com)) usando o login do aluno.

II- Os responsáveis que não dispuserem de acesso à internet ou que apresentarem dificuldade na utilização dos recursos digitais, poderão preencher e protocolar o requerimento na secretaria da unidade escolar em que o aluno se encontra matriculado.

III- A qualquer tempo, os responsáveis pelos alunos poderão requerer, diretamente na unidade escolar em presenciais. que o aluno se encontre matriculado, o retorno às atividades

IV- Os alunos em atendimento exclusivamente remoto deverão realizar as atividades elaboradas pelo seu professor e devolvê-las no prazo estabelecido pela escola para que seja considerada a frequência.

Art. 4º Caberá ao professor da turma em que todos os alunos estejam em atendimento presencial o planejamento e elaboração das atividades a serem desenvolvidas em sala de aula, conforme atribuições previstas no inciso I, Anexo VII da LC 204/2009.

Art. 5º Às turmas com alunos em atendimento híbrido ou exclusivamente remoto serão

disponibilizados, pela equipe de Orientação Pedagógica do Ensino Fundamental da SME, roteiros de estudos que sirvam de embasamento para o professor realizar planejamento e atividades a serem desenvolvidas.

I- As atividades desenvolvidas pelo professor serão disponibilizadas aos alunos por meio de material impresso para a retirada na unidade escolar em matriculado ou disponibilizadas na Plataforma DemandaNet. que o aluno esteja

II- No planejamento das atividades organizadas pelo professor, devidamente fundamentadas por conteúdos e habilidades essenciais previstos no Currículo Paulista, considerar-se-ão os níveis de desenvolvimento dos alunos de cada turma, promovendo um ritmo diário de estudos e garantindo a continuidade das aprendizagens.

Parágrafo único. A equipe de Orientação Pedagógica do Departamento de Educação

Complementar (DEC) da SME encaminhará as atividades padronizadas para as classes de EJA; e para as oficinas, sugestões de atividades para o professor.

Art. 6º Na Educação Infantil, para os alunos atendidos em ensino híbrido e exclusivamente remoto, serão disponibilizadas, pela equipe de Orientação Pedagógica da SME, experiências/atividades padronizadas e orientações voltadas às famílias ou responsáveis para a realização das atividades interacionais, lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural, proporcionando assim, o desenvolvimento integral dos bebês, das crianças bem pequenas e das crianças pequenas,

atendendo o binômio cuidar e educar, indissociavelmente.

§ 1º As atividades complementares organizadas pela equipe escolar, quando necessárias, deverão considerar o desenvolvimento específico dos alunos de cada turma, não substituindo as atividades padronizadas.

§ 2º Fica estabelecido o retorno do atendimento em período integral para os alunos matriculados nas Etapas I e II, respeitando os limites do distanciamento social estabelecido nesta Resolução, ficando o banho facultativo.

§ 3º O atendimento em período integral fica condicionado à escala das aulas regulares, caso haja revezamento de alunos.

§ 4º Para os alunos matriculados nos Maternais I e II, o atendimento permanece em período parcial, podendo ser reavaliada a possibilidade de atendimento em período integral, pela SME, após decorridos trinta dias do início das aulas ou conforme o cenário.

§ 5º O horário de funcionamento das EMEBs de Educação Infantil alunos, inclusive berçário, será das 7h às 17h30. para atendimento dos

Art. 7º Para assistência aos alunos em atendimento exclusivamente remoto ou híbrido, os professores deverão, na unidade escolar, realizar estudos, envios e acompanhamento das atividades encaminhadas aos alunos, utilizando os recursos disponíveis com conexão à internet, ligações telefônicas, entre outros.

§1º- Os professores deverão, ainda, manter contato com as famílias dos alunos sob sua responsabilidade, a fim de sanar eventuais dúvidas dos alunos e familiares, dar suporte na utilização da plataforma e na retirada do material impresso.

§ 2º Os alunos deverão realizar as atividades de forma online na Plataforma DemandaNet e/ou impressas, no período estabelecido no cronograma de atividades, em horários flexibilizados que atendam às necessidades das famílias.

§ 3º Após disponibilizarem as atividades aos alunos e, constatando que não houve devolutiva, os professores PEB-I e PEB-II, cada um na sua área de atuação, deverão entrar em contato com as famílias a fim de orientá-las.

§ 4º Caberá, ainda, aos professores PEB-I e PEB-II, o preenchimento de documentos bimestrais que assegurem o registro das ações realizadas conforme modelos disponibilizados pela SME.

§ 5º Nas situações em que o número de alunos em atendimento exclusivamente remoto seja igual ou superior a 6 (seis), o professor titular da sala poderá destinar um dia exclusivo para o atendimento a estes alunos, a ser realizado na unidade escolar.

§ 6º As horas de HTPP e o horário da aula de Inglês poderão ser destinados para assistência aos alunos em atendimento remoto, caso haja necessidade.

§ 7º Os professores e monitores que atuam nos Cemfics deverão manter um trabalho de integração das ações junto às escolas onde os alunos estão matriculados no ensino

regular, incluindo o contato e acompanhamento dos alunos na realização presenciais e para orientações às famílias.

Art. 8º O processo avaliativo a ser desenvolvido pelo PEB-I do das atividades não Ensino Fundamental, considerando o cronograma previsto em calendário escolar, observará os seguintes critérios:

I- Realização das atividades presenciais e/ou não presenciais (meios digitais ou impressos) – até 2 (dois) pontos;

II- Cumprimento dos prazos para as devolutivas das atividades não presenciais na Plataforma DemandaNet ou entrega do material impresso no prazo a ser estipulado - até 2 (dois) pontos;

III- Realização de atividade avaliativa de caráter interdisciplinar - até 6 (seis) pontos;

Art. 9º O processo avaliativo a ser desenvolvido pelo PEB-II de Arte e Educação Física do Ensino Fundamental, considerando o cronograma previsto em calendário escolar, observará os seguintes critérios:

I – Autoavaliação: A ser realizada pelo aluno de forma presencial ou remota (envio pelo Demandanet ou atividade impressa) e Atuação: Análise da participação do aluno nas atividades realizadas presencialmente e devolutivas das atividades realizadas no momento remoto (atividades impressas, fotos e/ou vídeos) - até 3 (três) pontos;

II – Aferição conceitual: Registros das atividades realizadas presencialmente e análise de habilidades contempladas no Ensino Híbrido e exclusivamente remoto, que perpassam a área de Linguagens: Arte, Educação Física e Português – até 7 (sete) pontos.

Art. 10 No diário de classe digital, inclusive das oficinas, o registro de frequência do aluno em atendimento exclusivamente remoto ou em atendimento híbrido no período remoto, será computado a partir da entrega das atividades realizadas pelos alunos e das devolutivas e interações com os familiares, com base no preenchimento dos documentos conforme modelos disponibilizados pela SME, considerando as seguintes situações:

I- presente: para período em que o aluno esteve presente na aula;

II- não presencial: para o período de atividades remotas e para os alunos exclusivamente remotos;

III- ausente: para os alunos que não participaram de nenhum tipo de ensino.

§ 1º O prazo máximo de entrega das atividades não poderá ultrapassar o término do bimestre.

§ 2º Caso a entrega das atividades não ocorra até o término do bimestre, o aluno ficará com ausência registrada no diário de classe digital, devendo ser oferecida a ele a oportunidade de compensação destas ausências, a partir da escolaridade obrigatória, contidas no Manual de Normatização de Secretaria Escolar. conforme orientações

§ 3º As unidades escolares, ao longo do bimestre, deverão

garantir a busca ativa dos alunos que tiveram, sem a devida justificativa dos responsáveis, frequência irregular, ausência prolongada ou abandonaram a escola.

Art. 11 HTPCs e HTFCs deverão ser cumpridas presencialmente, respeitando-se os protocolos de segurança das medidas preventivas ao Coronavírus.

Parágrafo único. As formações coletivas oferecidas pela SME poderão ser realizadas remotamente.

Art. 12 A equipe pedagógica da unidade escolar (diretor, coordenador, PEB-I, PEB-II do AEE, de Arte e de Educação Física) deverá elaborar as adaptações curriculares necessárias aos alunos público-alvo da Educação Especial ou àqueles que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem.

§ 1º Os professores do AEE deverão manter canal de comunicação com as famílias dos alunos sob sua responsabilidade, disponibilizando orientações para que os alunos em atendimento exclusivamente remoto continuem sendo estimulados em ambiente domiciliar, registrando sistematicamente cada contato realizado, conforme documentos disponibilizados pela SME.

§ 2º Havendo ausência de professor PEB-II do AEE, a equipe de orientação pedagógica do AEE subsidiará a equipe escolar nas ações necessárias a esse fim.

Art. 13 Caberá aos professores de Arte e Educação Física, junto aos orientadores de área, elaborar, encaminhar e monitorar, por meio da Plataforma DemandaNet, demais mídias ou material impresso, atividades e orientações a serem disponibilizadas aos alunos atendidos pelo ensino exclusivamente remoto e híbrido.

Parágrafo Único. Todos os registros deverão ser sistematizados em documentos, conforme modelos disponibilizados pela SME.

Art. 14 A Comissão Pedagógica Emergencial será responsável pelo monitoramento do envio/recebimento das atividades, integrando o Programa Estudo no Lar.

§ 1º A Comissão Pedagógica Emergencial deverá acompanhar, junto aos professores, as devolutivas das atividades realizadas ou não dos alunos.

§ 2º Caberá ao diretor da unidade escolar a realização do registro bimestral das ações realizadas por todos os segmentos, assegurando o desenvolvimento de todos os alunos e ao final do período de distanciamento social, submeter os registros à apreciação do Conselho de Escola e à SME para homologação.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçatuba, 20 de julho de 2021

**Atos Administrativos****Editais de Convocação****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 – (EM APROVEITAMENTO) PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – II (PEB-II – Educação Especial).**

DILADOR BORGES DAMASCENO, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

**RESOLVE:**

I – CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados para contratação temporária, visando o preenchimento de 01 (uma) vaga. Ao término do preenchimento destas vagas, os candidatos aprovados posteriores ao último candidato que tivera sala atribuída, havendo necessidade, poderão ser convocados novamente para preenchimento de novas vagas.

II - Os candidatos indicados acima deverão comparecer no dia 12/08/2021 (quinta-feira) às 10 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55 Sobreloja - Centro, Araçatuba - SP, para participarem da atribuição de classe/aulas, munidos de documento de identificação com foto e declaração de horário de trabalho (em caso de acúmulo de cargos).

III – As contratações se fazem com base na lei municipal nº 3774, de 28/09/1992 - EFPMA. lei complementar nº 204, de 22/12/2009, lei municipal nº 7.557, de 03/07/2013, bem como, no que dispõe a lei complementar federal nº 173/2020; para atender situações emergenciais, tais como licenças médicas de professores, dentre outras ocorrências, e face o retorno das aulas no período de pandemia (COVID-19).

IV – DETERMINAR que o não atendimento do disposto acima, implicará na desistência do candidato ao referido cargo, sendo passada sua vaga para o próximo candidato aprovado disponível.

Classificação	Nome	Inscrição
07	LUCIANA ZARATIM TEIXEIRA	60120495
08	RENATA RODRIGUES BRITO	59553537
09	SILVILENE GIRONA FERNANDES	59405457
10	MICHELE PEREIRA ANASTACIO ROSARIO	59954191
11	LARISSA CRISTINA DE CAMPOS MAZARIN	56719922

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Araçatuba – SP, 10 de Agosto de 2021.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0522453-30 de 07/08/2019**

PROGRAMA: FINISA –FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TOMADOR: MUNICIPIO DE ARACATUBA - SP

OBJETO DA ALTERAÇÃO: ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

TERMO ADITIVO ASSINADO EM 05/08/2021

PREFEITO: DILADOR BORGES DAMASCENO